



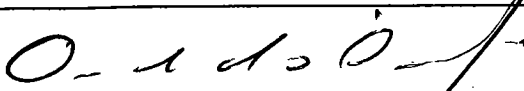
CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/08/2008	proposição Medida Provisória nº 440, de 29/08/2008			
Autor Deputado Arnaldo Jardim		nº do prontuário		
1 X Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Art 8º.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Suprima-se o art. 8º da MP 440/2008. JUSTIFICAÇÃO A Defensoria Pública da União e os membros de sua carreira, denominados Defensores Públicos da União, são regidos por Lei Complementar própria, conforme o disposto no art. 134, § 1º, da CF/88 (renumerado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004): <i>“§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.”</i> Dessa forma, revela-se inconstitucional o disciplinamento das cessões dos membros da carreira dos Defensores Públicos da União por medida provisória e/ou lei ordinária, haja vista que somente poderia ser feito por projeto de alteração da Lei complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994. Este, portanto, é um vício formal intransponível que deve ser sanado pela presente Emenda Supressiva.				

 **Deputado Arnaldo Jardim**
PPS/SP

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008 às 11:40
 estagiário

